

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.11.02/2016/CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB E A EMPRESA JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME.

1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Manoel José das Neves Nº 42 - Centro, Coxixola - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.757/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, residente e domiciliada ao Sítio Campo do Velho, S/N, Zona Rural, Coxixola/PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 732.585 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

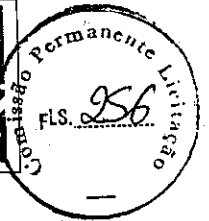
2. CONTRATADA: **JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, nº 35, Centro - Serra Branca/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.303.454/0001-06, neste ato representada por **JOSÉ INALDO DE SOUSA LIMA**, portador do CPF nº. 700.335.878-68, e da Identidade Civil nº. 3.932.571 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 011/2016, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 001/2013, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, de forma parcelada, para atender as necessidades da **ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA DE COXIXOLA**, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

Parágrafo Único - Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 014/2016, Pregão Presencial nº. 011/2016 e seus



anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a CONTRATADA, o valor global de global de R\$ 54.646,46 (cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2016, sendo o seguinte: 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008 - 12.361.0017.2049 - 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 / 04.00 -



10.302.0013.2014 – 3.3.90.30.01 / 05.00 – 08.243.0007.2008 - 08.244.0008.1103 - 3.3.90.30.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 / 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.30.01 / 09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.30.01.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Recursos Ordinários próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto deverá ser de 03 (três) dias, após a solicitação de fornecimento, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

Parágrafo Único – Os produtos deverão ser entregue no seguinte endereço: Av. Manoel José das Neves Nº 42 – Centro, Coxixola - PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até **31 de dezembro de 2016** e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 79º inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII. – Reconhecer os direitos da Contratante rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;



IX. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;

X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;

XI. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

XII. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

XIV. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;

XV. – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

I. Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;

II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

V. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

VI. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;

VII. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

VIII. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES



A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

5



b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

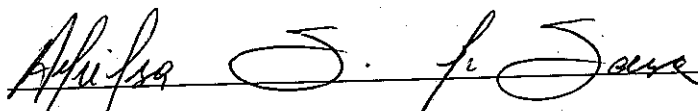
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

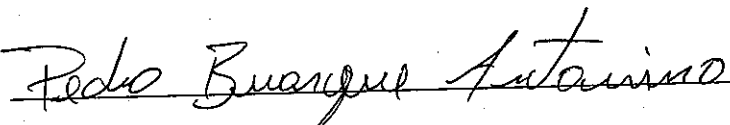
Coxixola – PB, em, 14 de março de 2016.


GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE


JOSÉ INALDO SOUSA LIMA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







ANEXO I - CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.11.02/2016/CPL

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	VENCEDOR
3	AGENDAS ESCOLARES	Unid	200	6,32	1.264,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
6	ALMOFADA PARA CARIMBO TAMANHO Nº 3 COR AZUL 12X 9CM	Und	50	6,50	325,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
7	APAGADOR DE QUADRO BRANCO DIMENSÕES 150 MM (COMPRIMENTO) X 60 MM (LARGURA) X 40 MM (ALTURA),	Unid	60	11,00	660,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
8	APONTADOR DE LÁPIS PLÁSTICO COM DEPÓSITO C/ 12	Cx	10	14,98	149,80	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
11	BASTÕES DE COLA QUENTE - ESPESSURA GROSSA	Unid	100	1,16	116,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
13	BORRACHA BICOLOR PARA PAGAR LÁPIS E CANETA C/40	Cx	24	23,34	560,16	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
15	BORRACHA BRANCA PONTEIRA PARA LÁPIS GRAFITE	Unid	1000	0,19	190,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
18	CADERNO DE ARTES COM ESPIRAL	Unid	300	5,95	1.785,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
20	CADERNO CAPA DURA COM ESPIRAL PQ 200 FLS	Unid	300	10,60	3.180,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
21	CADERNO CAPA DURA, C/ ESPIRAL C/ 10 MATERIASA, PROXIMADAMENTE 200 FLS	Unid	100	13,20	1.320,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
23	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL TRANSPARENTE QUANTIDADE CARGAS 1, MATERIAL PONTA LATÃO TIPO ESCRITA FINA (0,7MM), COR TINTA AZUL/PRETA/VERMELHA, CX/50 UNID.	CX	50	47,45	2.372,50	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
25	CARTOLINA CORES VARIADAS, TAMANHO 50X66 CM, 150 G	Pct	10	63,00	630,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



28	CLASSIFICADOR AZUL	Unid	500	4,45	2.225,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
29	CLIPS GALVANIZADO Nº 1/0, C/ 100 UNID	Cx	60	2,10	126,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
31	CLIPS GALVANIZADO Nº 3/0, C/ 50 UNID	Cx	64	2,30	147,20	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
33	CLIPS GALVANIZADO Nº 6/0, C/ 50 UNID	Cx	60	3,40	204,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
35	COLA BRANCA LÍQUIDA, COM 1 KG, NÃO TÓXICA E LAVÁVEL	Unid	10	10,35	103,50	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
37	COLA BRANCA LÍQUIDA, COM 90 G, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA	Unid	300	2,55	765,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
41	ENVELOPE SACO BRANCO, 114x229MM TIPO CORRESPONDENCIA	Unid	3000	0,20	600,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
43	ENVELOPE SACO PARDONATURAL, 200x280MM.	Unid	1500	0,42	630,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
47	FITA ADESIVA DUPLA FACE, 18MMX30M.	Unid	100	6,44	644,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
50	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 12X40MM.	Unid	150	0,94	141,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
52	FOLHA EM EVA, 40X48X CORES SORTIDAS.	Unid	200	2,00	400,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
55	GRAMPEADOR, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS, COR DISCRETAGRAMPO TIPO 26/6.	Unid	50	26,15	1.307,50	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
56	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CAIXA C/5000 UNIDADES.	Cx	160	4,95	792,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
58	LÁPIS GRAFITE HEXAGONAL CX/144 UNIDS.	Cx	50	41,65	2.082,50	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
61	LIVRO DE PONTO C/100 FOLHAS	Unid	200	14,75	2.950,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
63	MARCADOR PARA CD E DVD	Unid	20	3,28	65,60	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
65	MASSA DE MODELAR EMBALAGEM C/12 CORES	Unid	200	4,00	800,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
67	PAPEL OFÍCIO A4 CX/10 RESMAS	Cx	100	187,28	18.728,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
73	PAPEL CAMURÇA, CORES SORTIDAS.	Unid	150	0,82	123,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
75	PAPEL TIPO CELOFONE, CORES DIVERSAS, MEDINDO.	Unid	150	0,84	126,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
76	PAPEL CREPON, CORES SORTIDAS.	Unid	400	0,80	320,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME
80	PASTA ESCOLAR, POLIONDA CORES	Unid	140	3,05	427,00	JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME

  9



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO MARÇO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO



Givaldo Limeira de Farias
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria Nº 176 /2016, Coxixola, 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA-PB, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município e demais Legislação em Vigor.

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, LUCIANO DA SILVA SANTOS, inscrito no cadastro de pessoa Física - CPF nº 056.899.054-45, RG nº 2.900.772-SSP/PB, do Cargo Comissionado de SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE deste Município, Símbolo SM-1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal, nomeado através da Portaria Nº 007/2013, de 02 de janeiro de 2013.

Coxixola, 31 de Março de 2016.

Givaldo Limeira de Farias
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 014/2016/CPL
Pregão Presencial: 011/2016
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 014/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº 011/2016, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

BÁRBARA DE F. R. OLIVEIRA - ME - CNPJ: 11.586.105/0001-90, o valor global de R\$ 40.527,15 (quarenta mil quinhentos e vinte e sete reais e quinze centavos);

JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME - CNPJ: 09.303.454/0001-06, o valor global de R\$ 54.646,46 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme itens descritos no resultado da adjudicação.

Dê ciência aos interessados e determine que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 14 de março de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 014/2016
Pregão Presencial nº. 011/2016
Contrato Administrativo nº. 6.11.01/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: **BÁRBARA DE F. R. OLIVEIRA - ME** - CNPJ: 11.586.105/0001-90.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Valor: R\$ 40.527,15 (quarenta mil quinhentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

Vigência: 31/12/2016.

Data da Assinatura: 14/03/2016.

Dotação Orçamentária: 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008 - 12.361.0017.2049 - 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.243.0007.2008 - 08.244.0008.1103 - 3.3.90.30.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 / 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.30.01 / 09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.30.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 014/2016
Pregão Presencial nº. 011/2016
Contrato Administrativo nº. 6.11.02/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: **JOSÉ INALDO SOUSA LIMA - ME -** CNPJ: 09.303.454/0001-06.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Valor: R\$ 54.646,46 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos)

Vigência: 31/12/2016.

Data da Assinatura: 14/03/2016.

Dotação Orçamentária: 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008 - 12.361.0017.2049 - 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.243.0007.2008 - 08.244.0008.1103 - 3.3.90.30.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 / 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.30.01 / 09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.30.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA

Processo Administrativo: 009/2016/CPL
Chamada Pública: 001/2016
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS

CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 009/2016, na Modalidade Chamada Pública nº. 001/2016, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, foi deflagrada com base na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução n.º 25, de 04/07/2012, que tratam e instituem normas para aquisição de Gêneros Alimentícios por parte da Administração Pública junto aos fornecedores formais e informais da agricultura familiar;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução n.º 25, de 04/07/2012 e legislações correlatas.

RESOLVE:

RATIFICAR o resultado do processo supramencionado, conforme Relatório de Julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, em favor de:

HELENO JOSÉ FILHO - CPF: 027.785.324-98, para o item descrito no Relatório de Julgamento, no Valor Global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

JOSÉ PEREIRA SOBRINHO - CPF: 591.729.084-91, para o item descrito no Relatório de Julgamento, no Valor Global R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

SÔNIA MARLENE FARIAS FERREIRA - CPF: 839.626.704-91, para o item descrito no Relatório de Julgamento, no Valor Global R\$ 6.595,00 (seis mil quinhentos e noventa e cinco reais);

ADEMAR ALMEIDA DE AQUINO - CPF: 708.530.454-53, para o item descrito no Relatório de Julgamento, no Valor Global R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

FRANCISCO RICARDO DE SOUZA - CPF: 063.940.684-03, para o item descrito no Relatório de Julgamento, no Valor Global R\$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco reais) e;

JOSÉ ROMÃO BATISTA - CPF: 281.431.148-48, para o item descrito no Relatório de Julgamento, no Valor Global R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Dê ciência aos interessados e determine que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 17 de março de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito